



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 1018
 RECEBIDO
 EM
 5-9 JUL 1976

(1ª DE JUNHO DE 1976)

Dispõe sobre autorização para transferir o domínio das áreas de terrenos, à **HI-IND - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES MECÂNICOS E HIDRÁULICOS LTDA.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a transferir o domínio das áreas de terrenos, descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei, à firma **HI-IND - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES MECÂNICOS E HIDRÁULICOS LTDA.**, complementando a posse cedida, na forma da Lei nº 937, de 27 de Junho de 1975, e de acordo com a Concorrência Pública nº 295, de 09 de Julho de 1975, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas objetos da transferência foram recebidas em doação, sem qualquer ônus para a Prefeitura, através das escrituras lavradas no livro nº 23, às fls. 367/369 e 384/386, do Cartório de Registro Civil e de Notas de Caieiras, não havendo diferença de preço obtida na Concorrência, na conformidade do artigo 3º, da Lei nº 937, de 27 de Junho de 1975.

ARTIGO 2º - A área de terreno recebida em doação da firma **HI-IND - Indústria e Comércio de Controles Mecânicos e Hidráulicos Ltda.** é a seguinte:

"Uma área de 30.720,00 m². (trinta mil, setecentos e vinte - metros quadrados), situada no quinhão nº 22, deste Distrito e Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, em Zona Urbana, com as seguintes medidas e confrontações: começa na margem esquerda da Estrada do Porto Grande de que de Caieiras se dirige ao Bairro das Jaranjeiras aproximadamente 23,00 m. (vinte e três metros) da divisa da Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel S.A.,



Lei N.

()

-(fls. 2)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município
de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ponto de intersecção da projetada Avenida Industrial, daí segue pelo no
vo alinhamento da Estrada do Morro Grande por 120,00 ms. (cento e vinte
metros) em linha reta seguida de linha sinuosa de 66,00 ms. (sessenta e
seis metros) até alcançar a divisa de Fiore Peccicacco. Deflete à es
querda e segue rumo 15° 50' NE na distância de 276,70 ms. (duzentos e
setenta e seis metros e setenta centímetros). Daí deflete novamente à
esquerda e segue confrontando com o remanescente do quinhão nº 22 da ou
torgante doadora na distância de 127,00 ms. (cento e vinte e sete me
tros) até chegar à margem da Avenida Industrial Projetada, com nova de
flexão à esquerda segue margeando a Avenida Industrial Projetada em li-
nha sinuosa por 220,00 ms. (duzentos e vinte metros) até alcançar o pon
to de partida".

ARTIGO 3º - A área de terreno recebida em doação de Fiorelli
Peccicacco e sua mulher é a seguinte:

"Uma área de 11.280,00 ms2. da Gleba 23-A, que possui a área
de 241.324,00 ms2., com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se
à margem da Estrada do Morro Grande, canto este que divisa com a Gleba
22 do mesmo Sítio; daí segue pela lateral da referida Estrada, em cur-
vas, na distância de 34,00 metros até a lateral de uma Rua Projetada,
daí deflete à esquerda e segue rumo de 17° 45' NE e distância de 276,00
metros, daí deflete à esquerda com rumo de 82° 10' NW e distância de
47,50 metros, confrontando com o remanescente da Gleba 23-A dos outor-
gantes doadores, daí deflete novamente à esquerda com rumo de 15° 50'

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N._____

() -(fls. 3)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

Equipamentos Rodoviários Ltda. até encontrar o ponto de partida, forman
do assim a área de 11.280,00 m²."

ARTIGO 4º - Na escritura definitiva deverão constar as condições previstas na proposta de concorrência, bem como cláusula especificando que ao imóvel objeto da cessão não será dada outra destinação que não seja a industrial.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Julho de 1976.-

Im' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PROFESSOR MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caldeiras.--

~~SECRET~~
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C. 20535